



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

24 de fevereiro de 2026 - Edição nº 870

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 136/2026: "INSTITUI A REDE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI MUNICIPAL Nº 137/2026: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO INDICATIVAS NAS ESTRADAS E LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2026: "Dispõe sobre os Relatórios Anuais dos Serviços, Programas e Benefícios do exercício 2025, desta Secretaria Municipal de Assistência Social."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 9C53FF80B3-EC0BB94961-6E7123CB29-E41F828F40 | Edição: 870



LEI MUNICIPAL N.º 136/2026

**INSTITUI A REDE MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO ANIMAL, ESTABELECE
DIRETRIZES PARA SUA EXECUÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e normas para a proteção, saúde e bem-estar dos animais no âmbito do Município de Tanque Novo – BA, em consonância com o disposto no art. 225 da Constituição Federal.

Art. 2º São objetivos da Rede Municipal:

- I – promover ações voltadas à saúde animal, incluindo atendimento clínico, vacinação e controle reprodutivo;
- II – garantir o acolhimento temporário e a destinação responsável de animais abandonados;
- III – incentivar a adoção consciente e responsável;
- IV – estimular a participação da sociedade civil organizada e da iniciativa privada nas ações de proteção animal;
- V – coibir o abandono e os maus-tratos, por meio de medidas educativas, preventivas e punitivas.

**CAPÍTULO II
Da Rede Municipal de Proteção Animal**

Art. 3º Fica instituída, no âmbito do Município de Tanque Novo, a Rede Municipal de Proteção Animal, composta, preferencialmente, por:

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 9C53FF80B3-EC0BB94961-6E7123CB29-E41F828F40 | Edição: 870



- I – clínicas veterinárias públicas municipais;
- II – centro municipal de controle de zoonoses (CCZ);
- III – centro municipal de natalidade e bem-estar animal;
- IV – programas educativos permanentes de guarda responsável, prevenção ao abandono e combate aos maus-tratos;
- V – equipamentos de apoio, como comedouros e bebedouros públicos destinados a animais em situação de rua.

§ 1º As competências, atribuições e formas de funcionamento das estruturas que integram a Rede Municipal de Proteção Animal serão definidas em regulamento do Poder Executivo, respeitada a legislação sanitária e ambiental vigente.

§ 2º No âmbito da Rede Municipal de Proteção Animal, o Poder Executivo poderá desenvolver, preferencialmente, as seguintes ações:

- I – atendimento clínico, cirúrgico e preventivo a animais em situação de rua ou pertencentes a famílias em vulnerabilidade socioeconômica;
- II – campanhas permanentes de vacinação, castração, microchipagem e adoção responsável;
- III – emissão de laudos técnicos em apoio às autoridades competentes em casos de maus-tratos;
- IV – ações de vigilância epidemiológica e de prevenção de zoonoses, inclusive em parceria com instituições de ensino e pesquisa;
- V – campanhas educativas em escolas, unidades de saúde, meios de comunicação e redes sociais;
- VI – incentivo à participação da sociedade civil e da imprensa na multiplicação das ações de conscientização;
- VII – instalação de equipamentos públicos destinados à alimentação e hidratação de animais em situação de rua, em locais estratégicos e de fácil acesso.

CAPÍTULO III

Das Infrações e Penalidades Administrativas

Art. 4º O abandono e os maus-tratos a animais no território do Município constituem infrações administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal prevista na legislação federal e estadual aplicável.

Art. 5º As infrações serão punidas com sanções administrativas a serem definidas em regulamento do Poder Executivo, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§1º O Município poderá aplicar, como alternativa à multa medidas alternativas de caráter educativo, como participação em cursos sobre guarda responsável ou prestação de serviços voluntários em entidades de proteção animal.

CNPJ: 13.225.131/0001-19

Avenida do Contorno, s/n – Centro –

Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia

Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 9C53FF80B3-EC0BB94961-6E7123CB29-E41F828F40 | Edição: 870



CAPÍTULO IV
Das Parcerias e Incentivos

Art. 6º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas, universidades e organizações da sociedade civil, para execução de programas e ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Poderão ser concedidos certificados de reconhecimento público e apoio institucional a pessoas físicas e jurídicas que se destacarem na promoção da causa animal no Município.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo, Estado da Bahia, 24 de fevereiro de 2026.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 9C53FF80B3-EC0BB94961-6E7123CB29-E41F828F40 | Edição: 870



LEI MUNICIPAL N.º 137/2026

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE
PLACAS DE SINALIZAÇÃO INDICATIVAS
NAS ESTRADAS E LOCALIDADES DA
ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE
TANQUE NOVO - BA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a instalação de placas de sinalização indicativas em estradas, acessos e localidades da zona rural do Município de Tanque Novo - BA.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá a instalação das placas referidas no art. 1º, observadas as diretrizes desta Lei e em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º As placas de que trata esta Lei conterão, no mínimo:

- I - nome da localidade ou comunidade rural;
- II - distância em quilômetros até a sede do município ou a outros pontos de referência relevantes;
- III - indicação de direção (setas ou orientação geográfica);
- IV - o Código de Endereçamento Postal (CEP) e o nome das ruas principais nas maiores comunidades rurais, em especial nas localidades de Boca do Campo, Curralinho, Murici e Jacaré;
- V - demais informações que contribuam para a orientação dos usuários.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no inciso IV aplicar-se-á também às comunidades rurais que, com o decorrer do tempo, apresentarem crescimento populacional ou relevância social que justifique a oficialização de seus logradouros e respectivos Códigos de Endereçamento Postal (CEP).

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n - Centro -
Cep: 46.580-000 - Tanque Novo - Bahia
Fones: (77) 3695 - 1162

Autenticação: 9C53FF80B3-EC0BB94961-6E7123CB29-E41F828F40 | Edição: 870



Art. 4º As placas deverão obedecer aos padrões previstos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e nas normas técnicas do CONTRAN, devendo ser:

- I – fabricadas com material resistente às condições climáticas da zona rural;
- II – visíveis tanto de dia quanto de noite, preferencialmente com pintura refletiva;
- III – instaladas em locais estratégicos, de acordo com estudo técnico da Secretaria Municipal de Obras ou órgão equivalente.

Art. 5º A instalação das placas poderá ser realizada de forma gradual, em conformidade com o planejamento orçamentário e logístico do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações comunitárias, conselhos rurais e entidades privadas, respeitadas as normas técnicas e de trânsito, visando à execução do disposto nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, definindo padrões técnicos, dimensões e demais critérios de aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo, Estado da Bahia, 24 de fevereiro de 2026.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 9C53FF80B3-EC0BB94961-6E7123CB29-E41F828F40 | Edição: 870

Terça-feira

24 de fevereiro de 2026

Edição nº 870

Prefeitura Municipal de Tanque Novo

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO



CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Autenticação: 9C53FF80B3-EC0BB94961-6E7123CB29-E41F828F40 | Edição: 870



Conselho Municipal de Assistência Social
Tanque Novo – Bahia
Lei Municipal nº 10 de abril de 2005

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre os Relatórios Anuais dos Serviços, Programas e Benefícios do exercício 2025, desta Secretaria municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TANQUE NOVO-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais de fiscalizar e deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social, conferidas pelo Art. 30º da Lei Federal Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e instituído, através da Lei Municipal Nº 010 de 05 de abril de 2005;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social do município de Tanque Novo, Estado da Bahia, analisou, discutiu e aprovou, através de reunião ordinária, registrada na Ata Nº 008, com data de 11 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre os Relatórios Anuais do exercício 2025.

RESOLVE

Art. 1º Aprova os Relatórios Anuais do exercício 2025 dos Serviços da Proteção Social Básica, do Serviço de Proteção Social Especial e do Cadastro Único/Programa Bolsa Família.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rosana Rosa de Jesus
Presidente do CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
Rosana Rosa de Jesus

Autenticação: 9C53FF80B3-EC0BB94961-6E7123CB29-E41F828F40 | Edição: 870